



ACÓRDÃO

(Ac.2ª.T.-4406/87)

AD/jd1/SN

AVISO PRÉVIO. LICENÇA. A divergência jurisprudencial capaz de sustentar Recurso de Revista é aquela que ataca em antítese o decidido pelo Regional. INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART.9º, DA LEI 6708/79. PREQUESTIONAMENTO. O ponto omissivo do acórdão regional, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto do recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento. Revista não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1219/87.3, em que é Recorrente 'CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e é Recorrida ANA RODRIGUES DOS SANTOS.

Discute-se a renunciabilidade do aviso prévio e direito à indenização adicional prevista no art.9º, da Lei 6.708/79.

A decisão Regional entendeu pela nulidade do documento de fls.11, em que o Reclamante renuncia ao aviso prévio e à indenização adicional do art.9º, da Lei 6.708/79 (fls. 247/248).

Recorre de revista a Reclamada com fundamento em ambas as alíneas do permissivo consolidado, sustentando que não há direito à paga do aviso prévio, frente à renúncia do empregado, bem como à indenização adicional do art.9º, da Lei 6.708/79 (fls.250/253).

Contra-razões às fls.255/257.

A douta Procuradoria Geral, opina pelo não conhecimento, ou caso ultrapassado, pelo desprovimento do recurso (fls.259/260).

E o relatório.



PROC. Nº. TST-RR-1219/87.3

V O T O

I. Conhecimento

1. Licença do Aviso Prévio

O Regional entendeu nulo o documento de fls. 11 (Renúncia ao aviso) por importar em renúncia a direito líquido e certo.

Os arestos transcritos limitam-se a afirmar a possibilidade de renúncia ao aviso, manifestada livremente pelo empregado, sem enfrentar o fundamento da nulidade do documento, o que os torna imprestáveis, eis que inespecíficos. Não conheço.

2. Indenização adicional do art. 9º, da Lei nº 6.708/79.

A conclusão Regional foi no sentido de que a soma do período do aviso prévio ao tempo de contrato, resulta no direito à indenização adicional do art. 9º, da Lei 6.708/79.

O recurso nega o direito à indenização porque a dispensa não ocorreu dentro dos 30 dias que antecederam ao reajuste salarial.

Entretanto, esse aspecto não foi alvo de discussão pelo acórdão revisando e nem se preocupou a Recorrente de provocá-la através do meio processual adequado, incidindo na hipótese o Enunciado nº 184, desmerecendo a acusação de violência aos arts. 487, § 1º e 872, da CLT e 9º, da Lei nº 6.708/79, bem como fazendo imprestáveis os arestos colacionados.

Não conheço, portanto, integralmente da revista.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho em não conhecer do recurso, unanimemente.

Brasília, 17 de novembro de 1987.

Presidente

C. A. BARATA SILVA

AURÉLIO M. DE OLIVEIRA Relator

Ciente: _____ Subprocurador
LUIZ DA SILVA FLORES Geral

